



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00082/2014

**Data de autuação**  
22/09/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

**Ementa:**

DENOMINA DE DR. ZEQUINHA PARENTE, O CENTRO SOCIOEDUCATIVO SITUADO NO BAIRRO TERRENOS NOVOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                             |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                       | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | DENOMINA DE DR. ZEQUINHA PARENTE O CENTRO SOCIOEDUCATIVO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO                                                            |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO                                                            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/07/2014 10:12:40                                                                         | <b>Data da assinatura:</b> | 25/07/2014 10:13:53 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

PROJETO DE LEI  
25/07/2014

Denomina de Dr. Zequinha Parente o Centro Socioeducativo situado no bairro Terrenos Novos no município de Sobral-CE.

A SEEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Dr. Zequinha Parente o Centro Socioeducativo situado no bairro Terrenos Novos no município de Sobral-CE.

Parágrafo único. O Centro Socioeducativo localiza-se na Rua Ministro Cesar Cals S/N, no bairro Terrenos Novos na cidade de Sobral no estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

José Gerardo Frota Parente, popularmente conhecido como DR. ZEQUINHA PARENTE, nasceu na cidade de Sobral, no Ceará, em 15 de Fevereiro de 1921. Filho de José Inácio Alves Parente (Juca Parente) e de Adalgisa Frota parente, casou-se em Thais Therezinha Mont'Alverne em 23 de Setembro de 1950, tendo 5 (cinco) filhos.

Como profissional, fora inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- Secção do Ceará em Maio de 1947. Advogado militante no foro da Comarca de Sobral desde 1947 exerceu suas atividades advocatícias em inúmeras Comarcas do interior cearense, inclusive na capital Fortaleza e cidades do Maranhão e Piauí.

Fora Prefeito Municipal de Sobral de Dezembro de 1946 a Março de 1947, Procurador Geral da Fazenda Municipal de Sobral de 1962 a 1964, exercendo também as funções de assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Sobral, advogado de ofício/Defensor Público, com dedicado exercício até sua aposentadoria no serviço público em 1991.

Fora membro efetivo da Academia Sobralense de Estudos e Letras- Titular da Cadeira nº 13, tendo exercido a Vice-Presidência por vários anos. Fora também Procurador de integrante do Conselho Diretor da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, professor da Escola Técnica Dom José Tupinambá da Frota, em Sobral, onde lecionou Prática Judiciária e Economia Política. Professor do colégio estadual Dom José Tupinambá da Frota, em Sobral, onde lecionou História Geral e História do Brasil. Professor de Direito Comercial do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Vale do Acaraú, sendo também diretor do curso.

Além disso, fora membro da bicentenária Irmandade do Santíssimo Sacramento, tendo sido, inclusive, seu presidente.

Dentre as inúmeras homenagens recebidas pelo Dr. Zequinha Parente estão o Troféu Clovis Beviláqua em Agosto de 1993, o Troféu Chapéu de Couro, em reconhecimento a seu trabalho de doação e amor a Sobral em 1993, o Título de “Advogado de Destaque Humanitário de Sobral, a concessão de seu nome à sala da Defensoria Pública onde trabalhou ininterruptamente em favor dos pobres, de 1964 a 1991.

Homenagem a esse grande homem também fora prestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que emprestou seu nome ao Fórum da Comarca de Alcântaras-CE. Mais homenagens prestadas pela Subdelegacia do Trabalho de Sobral, pelo Fórum da Comarca de Cariré e pela Fundação Universidade Vale do Acaraú e do Instituto Jurídico de Sobral, que deram seu nome a uma sala.

Seu nome também fora dado ao auditório da sede da OAB-Sobral, homenagem prestada pelo OAB-CE Seccional de Sobral. A Prefeitura de Sobral deu seu nome à Casa do Cidadão, tendo recebido glória também do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual Vale do Acaraú nos seus 35 ( trinta e cinco) anos – “ Em agradecimento a sua valiosa contribuição no processo de desenvolvimento desta instituição de ensino”.

Assim, diante da importância deste sábio e importante homem do nosso Estado do Ceará, rogo pela aprovação desta propositura, para que possa ser agraciado com mais uma justa homenagem, que emprestará seu nome ao Centro Socioeducativo situado na Rua Ministro Cesar Cals S/N, no bairro Terrenos Novos na cidade de Sobral-CE.



DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

DEPUTADO (A)

Cartório Edison Almeida

**Bel. Ildefonso Cavalcante de Almeida**

20. Tabelião, 20. Oficial de Títulos e Documentos,  
20. Oficial de Protestos e Oficial do Reg. Civil,  
por nomeação legal, etc. . .

ADTENTICA

Em testemunho o \_\_\_\_\_ de verdade

O 20 Tobelino

Bel. Idgsonso Cavalcante de Almeida  
TITULAR

CERTIFICO

que, em data de 20 de

[illegible]

às 20:05 horas do dia 08 de agosto .x.x. de 19 96 (mil novecentos e noventa e seis .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) de JOSÉ GERARDO FROTA PARENTE .x./

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., do sexo masculino X.X.X.X.X.X.X.X.X.  
profissão advogado X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

natural de Sobral, Ceará .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., residente e domiciliado em Sobral, Ceará .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com seten

ta e cinco (75) anos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. de idade, estado civil  
casado .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. sendo filho (a) de José Inácio Fro  
ta Parente e Adalgisa Frota Parente. O falecido era casado com  
Theis Theresinha Mont'Alverne Parente. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

tendo sido declarante Francisco Santamaría Mont'Alverne Parente .x.x.  
e causa - mortis Hepatopatia Crônica, Cirrose .x.x.x.x.x.x.x.x.x.

\_\_\_\_\_, conforme atestado firmado pelo Dr. Jurandir Pontes Carva

1ho Filho .x.x.x.x.x.x.x., O sepultamento se verificou no cemitério de São José, nesta cidade: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Observações: Nenhuma XX

XX XX XX

X X XX

XX XX XX

|    |    |    |
|----|----|----|
| XX | XX | XX |
|----|----|----|

O referido é verdade; dou fé.

Sobral (CE), 20 de agosto .x.x. de 19 96.\*

de 19

*Alfonso Cavalcante de Almeida*

O Oficial do Registro Civil

**TIP. LUXE - SOBRAL**

|                    |                         |                     |                     |
|--------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                   | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | LEITURA NO EXPEDIENTE   |                     |                     |
| Autor:             | 99007 - ALBERTO PORTELA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR   |                     |                     |
| Data da criação:   | 23/09/2014 10:43:03     | Data da assinatura: | 24/09/2014 10:48:27 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PLENÁRIO**

DESPACHO  
24/09/2014

**LIDO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

**SÉRGIO AGUIAR**

**1º SECRETÁRIO**

|                    |                                       |                     |                     |
|--------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                 | Tipo do documento:  | INFORMAÇÃO          |
| Descrição:         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA           |                     |                     |
| Autor:             | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE |                     |                     |
| Usuário assinator: | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE |                     |                     |
| Data da criação:   | 29/09/2014 07:36:36                   | Data da assinatura: | 29/09/2014 07:36:43 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
29/09/2014

| COMISSÕES TÉCNICAS                           | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-034-00 |
|----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                                              | DATA REVISÃO: | 27/04/2012      |
|                                              | ITEM NORMA:   | 7.2             |

#### MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 82/2014**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

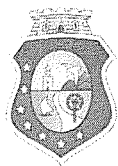
**AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

Ofício GAB/SEC N.º 051291/2014

Fortaleza, 17 de novembro de 2014

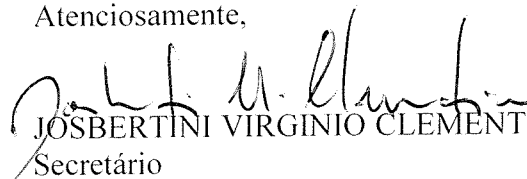
Ilustríssimo Senhor  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
Procurador em exercício da Procuradoria da Assembleia Legislativa  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres  
CEP: 60170.900 – Fortaleza/CE

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Ofício n.º 062/2014-PROC, que solicita informações acerca do Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente, vimos apresentar os devidos esclarecimentos (documento anexo).

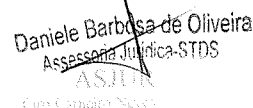
Aproveitamos o ensejo para manifestar protestos de estima e apreço, e nos mantemos à disposição para préstimo de quaisquer informações pertinentes.

Atenciosamente,

  
JOSEBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO  
Secretário

Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
Fax: (0xx85) 3101-2121 Fone: 3101-4601

VI-PROC N.º 6659597/2014

  
Daniele Barbosa de Oliveira  
Assessora Jurídica-STDs  
ASJUR  
C/ua Camilo Sáez



### RELATÓRIO TÉCNICO

Em resposta ao Ofício Nº 062/14 solicitando informações sobre o Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente, esclarecemos que a referida unidade regionalizada de internação para adolescentes do sexo masculino, sentenciados, judicialmente, por prática de ato infracional de natureza grave, foi construída com recursos do Governo do Estado, através de financiamento ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

Os valores financiados totalizaram R\$ 8.471.047,95 (oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 7.001.047,95 (sete milhões e um mil, quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para execução da obra, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para aquisição dos equipamentos e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para a capacitação inicial dos profissionais que atuarão na Internação.

A Unidade é de responsabilidade do Governo do Estado, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social/STDS, considerando ser a execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade, uma competência exclusiva da esfera estadual.

A construção do referido centro foi concluída e a inauguração oficial ocorreu no último dia 30 de setembro. A nova unidade, já em funcionamento, atende uma capacidade de até quarenta adolescentes.

Fortaleza, 23 de Outubro de 2014

  
**Solange Rocha Alcântara**  
**Coordenadora de Proteção Social Especial – CPSE/STDS**

|                           |                                                              |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJ DE LEI 82/2014 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99314 - WALMIR R. DE SOUSA                                   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99314 - WALMIR R. DE SOUSA                                   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/12/2014 16:19:42                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 02/12/2014 16:19:56 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
02/12/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir R. de Sousa'.

WALMIR R. DE SOUSA  
PROCURADOR EM EXERCÍCIO

|                           |                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 82/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/12/2014 10:55:42                             | <b>Data da assinatura:</b> | 10/12/2014 10:55:49 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
10/12/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Sulamita Grangeiro Teles Pamplona, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

|                    |                                             |                     |                                         |
|--------------------|---------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                       | Tipo do documento:  | PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS) |
| Descrição:         | PARECER DO PROJETO DE LEI NÚMERO 00082/2014 |                     |                                         |
| Autor:             | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA   |                     |                                         |
| Usuário assinator: | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA          |                     |                                         |
| Data da criação:   | 10/12/2014 11:12:38                         | Data da assinatura: | 10/12/2014 11:17:06                     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
10/12/2014

**PROJETO DE LEI Nº 00082/2014**

**AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**

**MATÉRIA: DENOMINA DE DR. ZEQUINHA PARENTE, O CENTRO SOCIEDUCATIVO SITUADO NO BAIRRO TERRENOS NOVOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00082/2014**, de autoria dos Excelentíssimos **Senhor Deputado Ferreira Aragão**, que **Denomina de Dr. Zequinha Parente, o Centro Socieducativo situado no bairro Terrenos Novos no Município de Sobral-Ce.**

### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

*A Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

**Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:**

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

**Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:**

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

**Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:**

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

**A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:**

**“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”**

O presente projeto visa denominar de Dr. Zequinha Parente, o centro Socioeducativo situado no bairro terrenos novos no município de Sobral-Ce.

### **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

**No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:**

**“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

III – leis ordinárias;

**Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:**

**“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:**

**“Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio de Ofício(em anexo no presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, datado de 09 de outubro de 2014(anexo), e do relatório Técnico da Coordenadoria da Proteção Social Especial de 23 de outubro de 2014, que:**

1 – A construção Do Centro Socieducativo Dr. Zequinha Parente no município de Sobral foi construída com recursos do Governo do Estado, através de financiamento ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

2 – O Centro é de responsabilidade do Governo do Estado, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social/STDS e Pertencerá ao Domínio Público Estadual.

3 – Até o presente momento, ainda não foi, oficialmente definido o nome da referida Unidade Escolar.

4 – A construção da unidade foi concluída e a inauguração oficial ocorreu no último dia 30 de setembro.

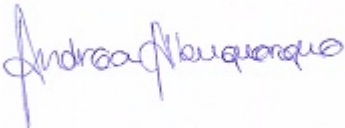
Face ao supracitado documento, podemos constatar que o Centro Socioeducativo do Governo do Estado do Ceará, localizado bairro Terrenos Novos no Município de Sobral- Ce, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

### **CONCLUSÃO**

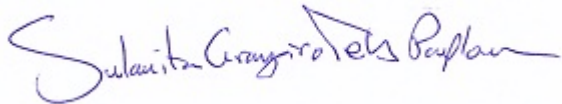
**Diante do todo esposado,somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, que Denomina de Dr. Zequinha Parente, o centro Socioeducativo situado no bairro terrenos novos no município deSobral-ce, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Andrea Albuquerque". The signature is fluid and cursive, with a small dot at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is cursive and spans two lines.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 82/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/12/2014 11:28:13                                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 10/12/2014 11:28:19 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
10/12/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                  |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI 82/2014 - ANÁLISE E REMESSA À CCJ |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99314 - WALMIR R. DE SOUSA                       |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99314 - WALMIR R. DE SOUSA                       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/12/2014 19:41:19                              | <b>Data da assinatura:</b> | 10/12/2014 19:41:25 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
10/12/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir R. de Sousa".

WALMIR R. DE SOUSA  
PROCURADOR EM EXERCÍCIO

|                           |                                       |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                 | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR                      |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/12/2014 08:08:03                   | <b>Data da assinatura:</b> | 11/12/2014 09:10:08 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
11/12/2014

|                                                                 |                      |                        |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                       | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-025-03</b> |
| <b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO<br/>TÉCNICO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                                                 | <b>DATA REVISÃO:</b> | 01/04/2013             |
|                                                                 | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                    |                                         |                     |                     |
|--------------------|-----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                   | Tipo do documento:  | PARECER             |
| Descrição:         | PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2014 |                     |                     |
| Autor:             | 99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES  |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99037 - DEPUTADO JOSE SARTO             |                     |                     |
| Data da criação:   | 11/12/2014 09:55:25                     | Data da assinatura: | 11/12/2014 09:56:15 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
11/12/2014

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2014

DENOMINA DE DR. ZEQUINHA PARENTE, O CENTRO SOCIOEDUCATIVO SITUADO NO BAIRRO TERRENOS NOVOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

**AUTOR: FERREIRA ARAGÃO**

#### I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Ferreira Aragão, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**DENOMINAÇÃO DE DR. ZEQUINHA PARENTE, O CENTRO SOCIOEDUCATIVO SITUADO NO BAIRRO TERRENOS NOVOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei sob análise consta de 02 (dois) artigos.

É o relatório.

#### II - ANÁLISE

O Nobre Parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão Cearense da seguinte forma:

**“JOSÉ GERARDO FROTA PARENTE, popularmente conhecido como DR. ZEQUINHA PARENTE, nasceu na cidade de Sobral, no Ceará, em 15 de Fevereiro de 1921. Filho**

de José Inácio Alves Parente (Juca Parente) e de Adalgisa Frota parente, casou-se em Thais Therezinha Mont'Alverne em 23 de Setembro de 1950, tendo 5 (cinco) filhos.

Como profissional, fora inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- Seccção do Ceará em Maio de 1947. Advogado militante no foro da Comarca de Sobral desde 1947 exerceu suas atividades advocatícias em inúmeras Comarcas do interior cearense, inclusive na capital Fortaleza e cidades do Maranhão e Piauí.

Fora Prefeito Municipal de Sobral de Dezembro de 1946 a Março de 1947, Procurador Geral da Fazenda Municipal de Sobral de 1962 a 1964, exercendo também as funções de assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Sobral, advogado de ofício/Defensor Público, com dedicado exercício até sua aposentadoria no serviço público em 1991.

Fora membro efetivo da Academia Sobralense de Estudos e Letras - Titular da Cadeira nº 13, tendo exercido a Vice-Presidência por vários anos. Fora também Procurador de integrante do Conselho Diretor da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, professor da Escola Técnica Dom José Tupinambá da Frota, em Sobral, onde lecionou Prática Judiciária e Economia Política. Professor do colégio estadual Dom José Tupinambá da Frota, em Sobral, onde lecionou História Geral e História do Brasil. Professor de Direito Comercial do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Vale do Acaraú, sendo também diretor do curso.

Além disso, fora membro da bicentenária Irmandade do Santíssimo Sacramento, tendo sido, inclusive, seu presidente.

Dentre as inúmeras homenagens recebidas pelo Dr. Zequinha Parente estão o Troféu Clovis Beviláqua em Agosto de 1993, o Troféu Chapéu de Couro, em reconhecimento a seu trabalho de doação e amor a Sobral em 1993, o Título de “Advogado de Destaque Humanitário de Sobral, a concessão de seu nome à sala da Defensoria Pública onde trabalhou ininterruptamente em favor dos pobres, de 1964 a 1991.

Homenagem a esse grande homem também fora prestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que emprestou seu nome ao Fórum da Comarca de Alcântaras-CE. Mais homenagens prestadas pela Subdelegacia do Trabalho de Sobral, pelo Fórum da Comarca de Cariré e pela Fundação Universidade Vale do Acaraú e do Instituto Jurídico de Sobral, que deram seu nome a uma sala.

Seu nome também fora dado ao auditório da sede da OAB-Sobral, homenagem prestada pelo OAB-CE Seccional de Sobral. A Prefeitura de Sobral deu seu nome à Casa do Cidadão, tendo recebido glória também do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual Vale do Acaraú nos seus 35 ( trinta e cinco) anos - Em agradecimento a sua valiosa

**contribuição no processo de desenvolvimento desta instituição de ensino.”**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I - aos Deputados Estaduais;**

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do Art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, mais especificadamente sobre a denominação de um **Centro Socioeducativo**, é necessário vir acompanhado de Certidão de Óbito. Cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu Art. 20, inciso V:

**Art. 20: É vedado ao Estado:**

(...)

**V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, **optou a Autor pelo nome de um Cidadão Sobralense, que muito contribuiu para a Cidade Sobral e para o Estado do Ceará.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, sendo uma **Centro Socioeducativo**, construída com seu próprio erário, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

|                           |                                  |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | POSIÇÃO DA COMISSÃO              |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA           |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 17/12/2014 12:31:17              | <b>Data da assinatura:</b> | 18/12/2014 12:58:28     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
18/12/2014

|                                |                      |                        |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>      | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-03</b> |
| <b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                    |                                     |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>( ) REUNIÃO ORDINÁRIA</b>                       | <b>( X ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b> |
| <b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> |                                     |
| <b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 82/2014</b>          |                                     |
| <b>AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO</b>           |                                     |
| <b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>              |                                     |
| <b>PARECER: FAVORÁVEL</b>                          |                                     |

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                    |                         |                     |                     |
|--------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                   | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO |                     |                     |
| Autor:             | 99007 - ALBERTO PORTELA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR   |                     |                     |
| Data da criação:   | 18/12/2014 16:30:57     | Data da assinatura: | 19/12/2014 10:56:57 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
19/12/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTÉSIMA OITAVA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 18/12/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18/12/2014.**

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

**SÉRGIO AGUIAR**

**1º SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZOITO**

**DENOMINA DR. ZEQUINHA PARENTE O CENTRO  
SOCIOEDUCATIVO, NO BAIRRO TERRENOS  
NOVOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

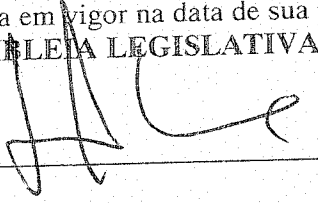
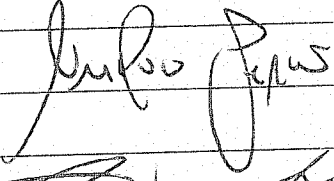
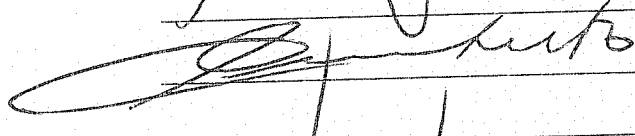
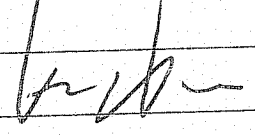
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Denomina Dr. Zequinha Parente o Centro Socioeducativo, situado na Rua Ministro César Cals s/n, no Bairro Terrenos Novos, no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
18 de dezembro de 2014.

|                                                                                     |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|   | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE |
|                                                                                     | PRESIDENTE            |
|  | DEP. TIN GOMES        |
|                                                                                     | 1.º VICE-PRESIDENTE   |
|                                                                                     | DEP. LUCÍLVIO GIRÃO   |
|                                                                                     | 2.º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP. SÉRGIO AGUIAR    |
|                                                                                     | 1.º SECRETÁRIO        |
|                                                                                     | DEP. MANOEL DUCA      |
|                                                                                     | 2.º SECRETÁRIO        |
|                                                                                     | DEP. JOÃO JAIME       |
|                                                                                     | 3.º SECRETÁRIO        |
|  | DEP. DEDÉ TEIXEIRA    |
|                                                                                     | 4.º SECRETÁRIO        |

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governador

**MARIA ZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Gabinete do Governador

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Gabinete do Vice-Governador

Casa Civil

**ALEXANDRE LACERDA LANDIM**

Casa Militar

**CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

**NICOLLE BARBOSA ALCÂNTARA**

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria das Cidades

**IVO FERREIRA GOMES**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

Secretaria da Cultura

**GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**

Secretaria da Educação

**MAURÍCIO HOLANDA MAIA**

Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos

Secretaria do Esporte

**DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND**

Secretaria da Fazenda

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**

Secretaria da Infraestrutura

**ANDRÉ MACEDO FACÓ**

Secretaria da Justiça e Cidadania

**HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO**

Secretaria da Pesca e Aquicultura

**FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**ANTÔNIO CARLILE HOLANDA LAVOR**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**DELCI CARLOS TEIXEIRA**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Defensoria Pública Geral

**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

LEI Nº15.711, 03 de dezembro de 2014.

(Autoria: Adail Carneiro)

**DENOMINA VICENTE JOSÉ DA SILVA, CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR, A CE-356, NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE RUSSAS AO DISTRITO DE BOM SUCESSO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Vicente José da Silva, conhecido como Vicente Zelador, a CE-356, no trecho que liga o Município de Russas ao Distrito de Bom Sucesso, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.754, 30 de dezembro de 2014.

(Autoria: Ferreira Aragão)

**DENOMINA DR. ZEQUINHA PARENTE O CENTRO SOCIO-EDUCATIVO, NO BAIRRO TERRENOS NOVOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Dr. Zequinha Parente o Centro Socioeducativo, situado na Rua Ministro César Cals s/n, no Bairro Terrenos Novos, no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e nos termos da Lei nº15.217, de 05 de setembro de 2012, RESOLVE NOMEAR FRANCISCO KENNEDY PIMENTEL LOPES, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, a partir de 01 de janeiro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

GOVERNADORIA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº001/2015 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº6898680/2014, RESOLVE designar CRISTIANE BUHAMRA ABREU, graduada em turismo, especialista em gerência de marketing, mestre em administração e em gestão de negócios turísticos, avaliar a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia no Centro de Estudo e pesquisa em Eletrônica Profissional e Informática Ltda, localizado na Rua 24 de maio, 1255 - Centro - Fortaleza-Ce, quanto ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta)